



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 15/12/07  
POR 12 VOTOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 193/07

**SÚMULA:** *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 115/2.005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, e dá outras providências.*

APROVADO EM 18/12/07  
POR 12 VOTOS

*A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:*

Art. 1º - O Artigo 24, da Lei Complementar nº 115/2.005, de 29 de maio de 2.005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

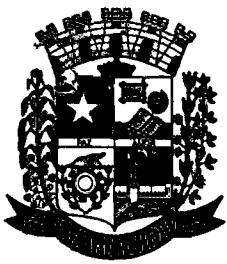
“Art. 24- A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular

- I- Departamento de Finanças e Contabilidade
  - Divisão de Contabilidade
  - Divisão de Tesouraria
- II- Departamento de Administração de Receitas
  - Divisão de Administração de Receitas
  - Divisão de Atendimento ao Público
- III- Departamento de Tributos Municipais
  - Divisão de Tributos Imobiliários
  - Divisão de Tributos Mobiliários
  - Divisão de Fiscalização Tributária”.

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 115/2.005, de 29 de maio de 2.005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Nº 193/07

## 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4-1 Departamento de Finanças e Contabilidade

4-1.1 Divisão de Contabilidade

4-1.2 Divisão de Tesouraria

4-2 Departamento de Administração de Receitas

4-2.1 Divisão de Administração de Receitas

4-2.2 Divisão de Atendimento ao Público

4-3 Departamento de Tributos Municipais

4-3.1 Divisão de Tributos Imobiliários

4-3.2 Divisão de Tributos Mobiliários

4-3.3 Divisão de Fiscalização de Tributos".

Art. 3º Ficam criados e acrescidos no anexo II da Lei Complementar nº 115/2.005, de 29 de maio de 2.005, 01 (um) cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento e 2 (dois) cargos de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão, com os respectivos símbolos de vencimentos CC-2 e CC-3 constantes do anexo III da citada Lei.

Art. 4º - A s despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de novembro de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA

Prefeito Municipal

